



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

OF GP /CAM Nº 060/2019

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR VILSON ALTMANN
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio do Planalto - RS

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 042/2019, de 11 de novembro de 2019, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 12 / 11 / 2019

HORA: 16:05 Nº. 074/19

ASSINATURA

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
DO PLANALTO PARA O EXERCÍCIO DE
2020.**

Colenda Câmara:

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça a atenção dos ilustres integrantes dessa Colenda Casa, solicitando que o mesmo após a sua análise, mereça a aprovação por parte do Poder Legislativo Municipal.

Trata, conforme pode ser verificado, da Lei do Orçamento Anual, para o exercício de 2020, qual tem sua operacionalidade focada numa visão estratégica de desenvolvimento sustentável, disponibilizando recursos voltados à construção de uma nova realidade, independentemente de segmento social. É fundamental, portanto, que tenhamos em mente que dos três instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) o Orçamento anual é o que efetivamente reflete os programas estabelecidos nos demais instrumentos. É o elemento que materializa a receita e a despesa em projetos e atividades, embora se identifique com programas aos quais está vinculado. Tanto é verdade que após o processo de elaboração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, baseados nas pesquisas de opinião pública colhidas em diferentes localidades do Município, objetivemos noções dos reais anseios da comunidade.

Todavia, como é do conhecimento de todos e dentro da lógica do Planejamento Orçamentário, não existem recursos para satisfazer a totalidade das necessidades e anseios da população, principalmente pela recessão que o país está passando. Por isso, cabe aos Gestores dos recursos públicos (Executivo e Legislativo), **PRIORIZAR o que fazer e o que não fazer** no rol de necessidades da

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

comunidade e na ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000). E mais, é imprescindível o entendimento de que as necessidades do Município, para acelerar o desenvolvimento esperado, necessitaria de um aporte de recursos muito maior do que o disponibilizado. Entretanto, o equilíbrio das contas públicas está atrelado ao desempenho da arrecadação, a ponto de que quando a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal, os poderes **Executivo e Legislativo deverão limitar empenho de despesas** e o Executivo tomar medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal. Assim, a realização de qualquer despesa está vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira. Consciência dessa realidade é fundamental. Neste ponto, aliás, estamos cientes de que não foi possível contemplar a totalidade das reivindicações da população, vez que a previsão orçamentária limita as ações aos recursos disponíveis, ainda mais sabendo-se que existem aquelas despesas de caráter continuado, que não comportam grandes alterações, como é o caso de gastos com pessoal, material de expediente, combustíveis, manutenção de máquinas e veículos, luz, água e telefone, entre outros.

Em sendo assim, solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos sancioná-lo e, por consequência, colocá-lo em prática já no dia 1º de janeiro de 2020.

Respeitosamente,


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal